



**CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE  
TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO DO IFNMG**

**EDITAL Nº 466, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2016(\*)  
5º Termo de Retificação do Edital nº 273/2016**

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS - IFNMG, no uso de suas atribuições legais, considerando a previsão de homologação de candidatos dada pelo Decreto 6.944, de 21/08/2009, considerando que relativamente às vagas reservadas para negros ocorreu ausência de candidatos convocados para a Verificação da Veracidade da Autodeclaração na primeira convocação, resolve retificar o Edital nº 273/2016, de 05/07/2016, publicado no DOU nº 128, Seção 3, de 06/07/2016, retificado pelos Editais 285, 315, 325 e 351/2016, na forma abaixo especificada:

**1. Alterar o item 5.14:**

Onde se lê:

**5.14** Em cumprimento ao disposto na Orientação Normativa nº 3, de 01 de agosto de 2016, da Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho no Serviço Público do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, publicada no Diário Oficial da União de 02/08/2016, Seção 1, página 54, que dispõe sobre regras de aferição da veracidade da autodeclaração prestada por candidatos negros para fins do disposto na Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014, todos os candidatos classificados na forma do item 12.2 deste edital, que se autodeclararam pretos ou pardos, serão convocados pelo IFNMG para se submeterem à verificação da veracidade da autodeclaração prestada.

Leia-se:

**5.14** Em cumprimento ao disposto na Orientação Normativa nº 3, de 01 de agosto de 2016, da Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho no Serviço Público do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, publicada no Diário Oficial da União de 02/08/2016, Seção 1, página 54, que dispõe sobre regras de aferição da veracidade da autodeclaração prestada por candidatos negros para fins do disposto na Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014, o IFNMG convocará para a verificação da veracidade da autodeclaração o total correspondente a duas vezes o número máximo de candidatos considerados aprovados em relação à quantidade de vagas previstas, na forma do item 12.2 deste edital.

**2. Incluir os subitens abaixo:**

**5.14.1** Ocorrendo ausência de candidatos convocados para a verificação da autodeclaração, o IFNMG se reserva ao direito de realizar novas convocações para verificação de candidatos, até que seja alcançado o limite de candidatos aprovados para homologação do resultado final do concurso, conforme previsão do item 12.2 deste edital.

**5.14.2** A homologação do resultado final do concurso para as vagas reservadas para candidatos negros será feita observando o número máximo de candidatos aprovados em relação à quantidade de vagas previstas, na forma do item 12.2 deste edital.

José Ricardo Martins da Silva  
Reitor

(\*) publicado no DOU nº 227, de 28/11/2016, Seção 3, página 55.